GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº: SES-PRC-2024-00607-DM
Convênio nº: 000577/2025

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE DRACENA** , visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS com aporte de recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado, destinados a **Custeio - Material de consumo.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **ELEUSES VIEIRA DE PAIVA** , brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE DRACENA,** CNPJ 47.617.584/0001-02, CNES 2750988 com endereço à R VIRGILIO PAGNOZZI, 822, DRACENA, na cidade de Dracena, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Dracena /SP, sob o nº 357, neste ato representado pelo seu, Provedor, **CELSO XAVIER SANTIN**, Brasileiro, Casado, Empresário , RG nº 9.639.305-1, CPF nº 043.824.528-80, doravante denominado(a) CONVENIADO(A), com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; na Lei estadual nº 18.078/2025 e Decreto Estadual nº 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do **DEPTO.REG.SAUDE - DRS XI PRES.PRUDENTE**, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio - Material de consumo,** no endereço R VIRGILIO PAGNOZZI, 822, DRACENA, na cidade de Dracena, CNES 2750988, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, após proposta previamente justificada pelo(a) CONVENIADO(A) e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA:
a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

SESTER2025000629DM

b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e dados do signatário representante do(a) CONVENIADO(A);

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras do(a) CONVENIADO(A);

d) verificar a capacidade técnica da entidade;

e) indicar o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar o(a) CONVENIADO(A) de qualquer alteração;

f) analisar a prestação de contas encaminhada pelo(a) CONVENIADO(A) de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CONVENIADO(A)

São atribuições do(a) CONVENIADO(A):
a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

b) indicar como representante **CELSO XAVIER SANTIN**, **Provedor,** RG nº **9.639.305-1**, CPF nº **043.824.528-80** , que realizará a interlocução do(a) CONVENIADO(A) com a SECRETARIA;

c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

e) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

f) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

g) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência do(a) CONVENIADO(A) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

SESTER2025000629DM

j) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento do(a) CONVENIADO(A), esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando o(a) CONVENIADO(A) as medidas para sua disponibilização;

m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

n) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

o) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;

p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;

q) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

s) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária;

t) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;

u) comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição do(a) CONVENIADO(A), de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

v) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

SESTER202500629DM

w) demonstrar que possui recurso para contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte do(a) CONVENIADO(A):

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

e) repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

f) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não vinculada diretamente à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

g) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;

h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;

j) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6548.0000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei nº 4.320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADO(A) junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela

SESTER202500629DM

CONVENIADO(A), de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação do Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos de suspensão, em especial aqueles que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADO(A) deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – **Agência 0373-5 - Conta Corrente nº. 35061-3**. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADO(A) à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o(a) CONVENIADO(A) à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome do(a) CONVENIADO(A), devendo no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato **"Convênio SES nº 000577/2025";**

e) em caso de descumprimento parcial, o(a) CONVENIADO(A) deverá restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(A) CONVENIADO(A) demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

a) avaliar o cumprimento de metas e o desempenho do(a) CONVENIADO(A) e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório solicitados ao(a) CONVENIADO(A) que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;

SESTER2025000629DM

c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas apresentada pelo(a) CONVENIADO(A) dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser entregue por exercício até 31/01 do exercício subsequente, observando as normas e instruções, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio.

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III- relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;

VII - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VIII - demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de prestação de contas parcial, esta deverá ser apresentada mensalmente ou conforme a solicitação da SECRETARIA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas, notas fiscais emitidas com indicação do número do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA informará à CONVENIADO(A) eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, TESOURO, abaixo indicada:

- TESOURO, Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente: 009.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

SESTER202500629DM

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com o(a) CONVENIADO(A), bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva do(a) CONVENIADO(A);

d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais do(a) CONVENIADO(A) para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA: **ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **EXECUTIVO PÚBLICO**, **RG nº 33.737.526-4** e **CPF nº 295.041.528-80** e **MARLENE RIZO**, **DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II**, **RG nº 18.050.340-6** e **CPF nº 062.057.698-75**, ambos lotados no **DEPTO.REG.SAUDE - DRS XI PRES.PRUDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica designado como Gestor do(a) CONVENIADO(A): **Verginia Lara Casarin Barão, Gerente , RG: 25.192.838-X e CPF: 158.756.538-25.**

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será **até 31/12/2025**, tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação pela SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, §1º, letra “g”, do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento anual.

SESTER202500629DM

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o(a) CONVENIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Estadual nº 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica o(a) CONVENIADO(A) obrigado(a) a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Considera-se parte integrante do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a. Plano de Trabalho;

b. Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

c. Anexo II - Declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Convênio, lido e achado, vai por elas assinado digitalmente pelas pessoas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

SESTER202500629DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

São Paulo, 03 de abril de 2025

CELSO XAVIER SANTIN
Provedor
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

MARLENE MENDES SILVA DAMACENA - Diretor Técnico de Saúde III

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

GLALCO CYRIACO - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

SESTER2025000629DM

Assinado com senha por: CELSO XAVIER SANTIN - 31/03/2025 às 18:30:25
Assinado com senha por: MARLENE MENDES SILVA DAMACENA - 31/03/2025 às 19:44:38
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 01/04/2025 às 10:08:01
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 03/04/2025 às 18:40:31
Documento N°: 050243A4722435 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4722435

Governo do Estado de São Paulo 530

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: SES-PRC-2024-00607-DM				
Órgão/Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE DRACENA				
CNPJ: 47.617.584/0001-02				
Endereço: R VIRGILIO PAGNOZZI, 822				
Município: Dracena CEP: 17900000				
Telefone: (18) 3821-8466				
E-mail: administracao@santacasadracena.com.br				
CPF	**Representante Legal**	**RG**	**Cargo**	**E-mail**
04382452880	CELSO XAVIER SANTIN	9639305	Provedor	diretoria@santacasadracena.com.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	E-mail
158.756.538-25	25192838-x	VERGINIA LARA CASARIN BARÃO	Gerente	gerenteadministrativo@santacasadracena.com.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil Agência: 0373-5 Número: 35061-3

Praça de Pagamento:

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso e pagamento das despesas neste convênio.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição:

MISSÃO: promover a saúde prestando atendimento humanizado e qualificado à comunidade local e regional, em nível de média e alta complexidade, mantidos os compromissos de caráter social e filantrópico, sem discriminação, atendendo as demandas dos sistemas público e privado. VISÃO: manter-se como hospital de referência regional, reconhecido com sua eficiência, qualidade no atendimento aos seus clientes, com ações humanizadas na relação com os públicos interno e externo e equipe multiprofissional valorizada e reconhecida. VALORES: compromisso filantrópico, ética, gerenciamento de recursos e a melhoria humana e tecnológica do ambiente de trabalho. ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA: “recuperar, reconstruir e fazer funcionar bem o que existe”.

Histórico da Instituição:

Inaugurada oficialmente em 08 de dezembro de 1957, pelo então Governador Jânio Quadros, a SANTA CASA DE DRACENA teve seu início em meados de 1951 com a primeira assembléia presidida por Írio Spinardi, a intenção era a de construir um hospital particular, onde médicos teriam participação como acionistas, porém, as lideranças da cidade na época composta por Virgílio Pagnozzi, Edson da Silveira Campos e Messias Ferreira da Palma, convenceram o então prefeito do município a construir um hospital com a participação de religiosas, sendo instituída a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, tendo a sua construção confiada ao médico e segundo provedor doutor Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes Junior. O ano de 1988 foi marcado pela inauguração do Pronto Socorro, que foi municipalizado em 1990 e da Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. que

SESPTA2025002449DM

Governo do Estado de São Paulo 531

começou com 05 (cinco) leitos. A OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA vem ao longo de seus 65 (sessenta e cinco) anos buscando o aprimoramento de seus modelos para proporcionar um atendimento digno à população que a procura. Durante este período o hospital empenhou-se em condicionar suas estruturas para melhor acolher os pacientes e profissionais, com o singelo intuito de resolutividade das moléstias apresentadas. Com o crescimento de nossos atendimentos e de nossa cidade, cresceram também as migrações de profissionais médicos de várias especialidades que fixaram residência em Dracena, proporcionando à SANTA CASA DE DRACENA uma condição de referência regional em saúde. Em decorrência desta situação nosso hospital possui hoje um quadro funcional e profissional dedicado a proporcionar um atendimento médico-hospitalar mais ágil, eficaz e seguro, onde, além de nossos 384 (trezentos e oitenta e quatro) funcionários colaboradores, podemos contar também com 96 (noventa e seis) médicos das mais variadas especialidades e 25 (vinte e cinco) paramédicos em nosso corpo clínico, condição esta que impulsionou a cidade de Dracena a ser denominada “CAPITAL REGIONAL DA SAÚDE”. Localizada a uma latitude de 21° 28 57" sul e uma longitude 51° 31 58" oeste à uma altitude de 421 metros, dista da capital cerca de 641 quilômetros, Dracena, através da SANTA CASA DE DRACENA, tornou-se REFERÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE para os 12 (doze) municípios que a circunvizinham, abrangendo uma população estimada em 2021 de 137.389 (cento e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e nove) habitantes. Atuando como referência primária e secundária para Dracena e Ouro Verde, e referência secundária para os municípios de Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, Nova Guataporanga, São João do Pau D’Alho, Tupi Paulista, Junqueirópolis, Irapuru, Flora Rica e Monte Castelo, no âmbito do S.U.S., de acordo com o Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI. Para suportar este atendimento a SANTA CASA DE DRACENA está instalada em uma área física construída em dois pavimentos, totalizando 8.766,65 metros quadrados de edificações. Comporta 163 (cento e sessenta e três) leitos. O hospital disponibiliza 60% (sessenta por cento) de atendimentos ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – S.U.S., distribuídos em enfermarias masculina e feminina adulta, apartamentos, pediatria, maternidade, berçário e unidade de terapia intensiva, sua infraestrutura possui ainda os serviços de farmácia, centro cirúrgico, maternidade, central de esterilização de materiais, laboratório de análises clínicas, unidade de coleta e transfusão de sangue (banco de sangue), centro de diagnóstico por imagem (raios-x, ultrassom e tomografia computadorizada), terapia renal substitutiva (hemodiálise, diálise peritoneal) serviço ambulatorial de pequenas cirurgias e ambulatório de ortopedia e traumatologia.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Custeio - Material de consumo

Objetivo:

Garantir a manutenção dos estoques de Medicamentos, Material Hospitalar , Material de Limpeza, Material de Escritório, essenciais à prestação de serviços à população com dignidade, qualidade, eficiência e humanização, objetivando a resolutividade de suas patologias, trabalhando para executar as mudanças, avanços tecnológicos necessários para o aperfeiçoamento da qualidade da assistência.

Justificativa:

A Diretoria Administrativa da SANTA CASA DE DRACENA instituiu como sua principal meta garantir o atendimento, como referência primária, à população do município de Dracena e Ouro Verde e o atendimento, como referência secundária, à população dos demais dez municípios de nossa região, sempre visando o aumento na qualidade de seus serviços, diminuindo o encaminhamento de nossos pacientes a outros centros. A ausência de atualização da Tabela remuneratória SUS pelo Ministério da Saúde, influencia sobremaneira no atendimento, na atualização do parque tecnológico, no suprimento de medicamentos e insumos com alcance cientifico superior e na evolução salarial dos prestadores de serviços, notadamente de nossos abnegados funcionários. Com o advento da chamada TABELA SUS PAULISTA, o incremento econômico-financeiro passa a ter um novo formato, ou seja, a suplementação, pela sua dinâmica qualitativa, influi na dinâmica quantitativa positiva, com sensível avanço no atendimento, seja pelo incentivo financeiro de apoio, na aquisição de medicamentos e insumos, ampliando os atendimentos, com a melhora significativa da assistência.

Não se afasta, entretanto, a constatação de que o recurso ainda se mostra aquém das necessidades do cotidiano, sendo sempre, necessário a suplementação de recursos para fazer face à demanda. Com a admissão do usuário na

SESPTA202500244 9DM

Governo do Estado de São Paulo 532

unidade hospitalar através de solicitação do profissional médico após avaliação e prescrição do tratamento, será assegurada toda a estrutura disponível para resolutividade de sua patologia, sendo dispensado diariamente conforme prescrição médica medicamentos, materiais médicos hospitalares, todo material necessário para os profissionais envolvidos desempenharem suas funções com qualidade e segurança em benefício do usuário.

Seria totalmente desnecessário, mas, não é de somenos importância registrar que o avanço científico na medicina avança quase que em tempo real e, neste contexto deve avançar também os cuidados com o paciente, em especial à utilização das novas tecnologias quer seja em medicamentos, quer seja em acolhimento. Como estatística no exercício de 2023 foram prestados pelo Sistema Único de Saúde – 293.071 atendimentos entre Internação e atendimentos/procedimentos Ambulatoriais. Registre-se que se trata de um número considerável, sendo certo que tal atendimento demanda, entre outros itens, recursos financeiros suficientes a mover toda a estrutura hospitalar em prol do paciente.

Os materiais de consumo como medicamentos: Blaubimax 200mg, Hemofol 500 ui/ml, Versa 40mg, Dipirona amp. 500mg, Dramin b6, Artrinid 100mg, Bromoprida 10mg; Materiais Médico e Hospitalares: Algodão Ortopédico, Avental Capote, Coletor de Urina, Campo Operatório, Compressa de Gaze, Equipo Macrogotas, Equipo Polifix 2 vias, Seringa descartável 03cc, 05 cc, 10cc e 20cc, Eletrodo descartável; Matérias de Limpeza: Água Sanitária, Detergente Líquido, Limpador Multiuso, Saponáceo Líquido; Matérias de Escritório, Papelaria e Impressos: Envelope, Ribbon, Resma Papel Sulfite, são fundamentais para a prestação de serviços, serviços esse que são para diversos tipos de tratamento, cirurgias entre outros, onde demandando medicamentos, matérias hospitalares, material de limpeza para o tratamento dos pacientes, em tese proporcionam atendimento aos pacientes menos aquinhoados, não obstante, a previsão constitucional do acesso de qualquer cidadão à saúde.

O útil financiamento aos serviços prestados ao SUS, que remunera apenas os procedimentos, padece ainda a figura do subfinanciamento e, entremostra-se quase que desnecessário registrar que a SANTA CASA DE DRACENA não dispõe de saldos financeiros para a manutenção das estruturas de sua unidade e principalmente para o custeio dos serviços, necessitando, pois, da parceria com órgãos governamentais para suportar o desequilíbrio econômico financeiro, em verdade, ainda que minimamente, amenizado pela Tabela SUS Paulista. Perpetuar a continuidade da assistência prestada a população atendida pressupõe o acesso e a liberação do recurso reivindicado, que visará a aquisição de Materiais de Consumo como: medicamentos: Blaubimax 200mg, Hemofol 500 ui/ml, Versa 40mg, Dipirona amp. 500mg, Dramin b6, Artrinid 100mg, Bromoprida 10mg; Materiais Médico e Hospitalares: Algodão Ortopédico, Avental Capote, Coletor de Urina, Campo Operatório, Compressa de Gaze, Equipo Macrogotas, Equipo Polifix 2 vias, Seringa descartável 03cc, 05 cc, 10cc e 20cc, Eletrodo descartável; Matérias de Limpeza: Água Sanitária, Detergente Líquido, Limpador Multiuso, Saponáceo Líquido; Matérias de Escritório, Papelaria e Impressos: Envelope, Ribbon, Resma Papel Sulfite.

Local de execução: Rua Virgilio Pagnozzi, 822 - Centro - São Paulo - **CEP** 17.900-093

Observações:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

SESPTA2025002449DM

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Qualitativas:

Governo do Estado de São Paulo 533

Descrição da Meta:	Reduzir em 0% a taxa de suspensão de cirurgias (exceto cirurgias ambulatoriais) por motivos administrativos, pelo período de 12 meses, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao recebimento do recurso.
Ações para Alcance:	Disponibilizar recursos e materiais para reduzir em 0% a taxa de suspensão cirúrgicas (exceto cirurgias ambulatoriais) por motivos administrativos.
Situação Atual:	Taxa de suspensão de cirurgias atual de 1% (exceto cirurgias ambulatoriais) por motivos administrativos.
Situação Pretendida:	Reduzir em 0% a taxa de suspensão de cirurgias (exceto cirurgias ambulatoriais) por motivos administrativos, pelo período de 12 meses, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao recebimento do recurso
Indicador de Resultado:	Percentual de cirurgias suspensas por motivos administrativos (exceto cirurgias ambulatoriais)
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número de cirurgias suspensas por motivos administrativos / Total de cirurgias agendadas no mesmo período X 100
Fonte do Indicador:	Relatório do Setor de Centro Cirúrgico, devidamente assinado pelo enfermeiro responsável.

Metas Quantitativas:

Descrição da Meta:	Realizar o atendimento de 100% dos procedimentos SUS ambulatoriais conveniados/mês (Diagnóstico em Laboratório Clínico - Sub grupo 0202), durante 12 meses, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao recebimento do recurso (8.536 procedimentos/mês/conveniados).
Ações para Alcance:	Adquirir material de consumo para realizar 100% da produção ambulatorial – (Diagnóstico em Laboratório Clínico - Sub grupo 0202) conveniada SUS (8.536 atendimento/mês/SIA / conveniado com Gestor Municipal).
Situação Atual:	Tem conveniada com o Gestor Municipal 8.536 atendimentos/mês/ S.I.A (Sub grupo 0202.
Situação Pretendida:	Realizar o atendimento de 100% dos procedimentos SUS ambulatoriais conveniados/mês (Diagnóstico em Laboratório Clínico - Sub grupo 0202), durante 12 meses, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao recebimento do recurso (8.536 procedimentos/mês/conveniados).
Indicador de Resultado:	Percentual de procedimentos realizados no período (média mensal) com relação ao conveniado.
Fórmula de Cálculo do Indicador:	Número de procedimentos realizados S.I.A/média mensal- no período definido / procedimentos conveniados) x 100
Fonte do Indicador:	Fonte: SIA//FPO

SESPTA202500244 9DM

Governo do Estado de São Paulo 534

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração da execução (em dias)	Descrição
1	Cotação de Preço	15	Cotação de Preço: Material Médico e Hospitalar, Material de Limpeza, Materiais de Escritório, Papelaria e Impressos e Medicamentos.
2	Aquisição de Material de Consumo	10	O período de aquisição de Material de Consumo será de 10 dias, para a compra de Material Médico e Hospitalar, Material de Limpeza, Materiais de Escritório, Papelaria e Impressos e Medicamentos.
3	Recebimento	15	Após a compra, o recebimento dos Materiais Médicos e Hospitalares, Materiais de Limpeza, Materiais de Escritório, Papelaria e Impressos e Medicamentos podem levar até 15 dias.
4	Período de Utilização	180	Utilização: O período de utilização de Material Médico e Hospitalar será de 180 dias.
5	Período de Utilização	120	Utilização: O período de utilização de Material de Limpeza será de 120 dias.
6	Período de Utilização	120	Utilização: O período de utilização de materiais de Escritório, Papelaria e Impressos será de 120 dias.
7	Período de Utilização	180	Utilização: O período de utilização de Medicamentos será de 180 dias.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
1	Custeio - Material de consumo	Aquisição de material de consumo - material médico e hospitalar	Algodão Ortopédico, Avental Capote, Coletor de Urina, Campo Operatório, Compressa de Gaze, Equipo Macrogotas, Equipo Polifix 2 vias, Seringa descartável 03cc, 05 cc, 10cc e 20cc, Eletrodo descartável.	0,00	0,00%	193.057,40	38,61%
2	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo - Escritório, Papelaria e Impressos	Envelope, Ribbon, Resma Papel Sulfite	0,00	0,00%	28.462,20	5,69%

SESPTA202500244 9DM

Governo do Estado de São Paulo 535

Ordem	Tipo Objeto	Item	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
3	Custeio - Materialde consumo	Aquisição de Material de Consumo - Limpeza	Água Sanitária, Detergente Líquido, Limpador Multiuso, Saponáceo Líquido.	0,00	0,00%	5.330,40	1,07%
4	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo - Medicamento	Soluções de Proteína (Blaubimax)	0,00	0,00%	27.000,00	5,40%
5	Custeio - Material de consumo	Aquisição de Material de Consumo - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	Anticoagulante (Hemofol e Versa)	0,00	0,00%	140.400,00	28,08%
6	Custeio - Material de consumo	Custeio - Material de consumo - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	Anti-inflamatório (Dipirona e Artrinid)	0,00	0,00%	61.750,00	12,35%
7	Custeio - Material de consumo	Custeio - Material de consumo - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	Antiemético (Dramin e Bromoprida)	0,00	0,00%	44.000,00	8,80%
			Total:	R$ 0,00	0,00%	R$ 500.000,00	100,00%

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor Parcela	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R$ 500.000,00	R$ 0,00	0,00	R$ 500.000,00	100,00	R$ 500.000,00

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: Vigência do Ajuste

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome	RG	Cargo	E-mail

SESPTA202500244 9DM

Governo do Estado de São Paulo
536

461.189.468-17	WILLIAM SOUSA OLIVEIRA	39616032-3	Equipe Administrativa	diretoria@santacasadracena.com.br

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Dracena, 03 de Abril de 2025

CELSO XAVIER SANTIN
Provedor
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

MARLENE MENDES SILVA DAMACENA
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

SESPTA202500244 9DM

Assinado com senha por: CELSO XAVIER SANTIN - 31/03/2025 às 18:30:27
Assinado com senha por: MARLENE MENDES SILVA DAMACENA - 31/03/2025 às 19:45:37
Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 02/04/2025 às 13:10:22
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 03/04/2025 às 18:40:50
Documento N°: 050243A4722436 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4722436

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): SECRETARIA DA SAÚDE
CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**
TERMO DE CONVÊNIO N.°: 000577/2025
OBJETO: **Custeio - Material de consumo**
VALOR DO AJUSTE: **R$ 500.000,00**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 353.542.676-68

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Tatiana de Carvalho Costa Loscher
Cargo: Coordenador CGOF
CPF: 286.235.138-51

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: CELSO XAVIER SANTIN
Cargo: Provedor
CPF: 043.824.528-80

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

SESCAP2025000327DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Cargo: Secretário de Estado da Saúde
CPF: 353.542.676-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: CELSO XAVIER SANTIN
Cargo: Provedor
CPF: 043.824.528-80

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Gestor do Convênio
Nome: VERGINIA LARA CASARIN BARÃO
Cargo: Gerente
CPF: 158.756.538-25

Gestor Administrativo
Nome: ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Cargo: EXECUTIVO PÚBLICO
CPF: 295.041.528-80

Gestor Técnico
Nome: MARLENE RIZO
Cargo: DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II
CPF: 062.057.698-75

Diretor DRS
Nome: MARLENE MENDES SILVA DAMACENA
Cargo: Diretor Técnico de Saúde III
CPF: 135.870.108-38

Coordenador CRS
Nome: GLALCO CYRIACO
Cargo: Coordenador de Saúde
CPF: 250.514.038-32

Ordenador de Despesa
Nome: Tatiana de Carvalho Costa Loscher
Cargo: Coordenador CGOF
CPF: 286.235.138-51

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

São Paulo, 03 de abril de 2025

CELSO XAVIER SANTIN
Provedor
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

SESCAP2025000327DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

VERGINIA LARA CASARIN BARÃO
Gerente
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTIVO PÚBLICO
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / CONVÊNIOS

MARLENE RIZO
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / CENTRO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE

MARLENE MENDES SILVA DAMACENA
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE / DIRETORIA

GLALCO CYRIACO
Coordenador de Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER
Coordenador
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

SESCAP2025000327DM

Assinado com senha por: VERGINIA LARA CASARIN BARÃO - 31/03/2025 às 18:34:04
Assinado com senha por: CELSO XAVIER SANTIN - 31/03/2025 às 18:35:58
Assinado com senha por: ROBERTA MARAFON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 31/03/2025 às 18:37:13
Assinado com senha por: MARLENE RIZO - 31/03/2025 às 18:52:27
Assinado com senha por: MARLENE MENDES SILVA DAMACENA - 31/03/2025 às 19:46:17
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 01/04/2025 às 10:08:02
Assinado com senha por: TATIANA DE CARVALHO COSTA LOSCHER - 02/04/2025 às 13:10:24
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 03/04/2025 às 18:41:06
Documento N°: 050243A4722437 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4722437